

N. 10

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

CAPITULO I

RECEITA PROVINCIAL

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecadar, na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1º de Julho de 1875 a 30 de Junho de 1876, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de 2.236:760\$234.

A saber :

Direitos de sahida.	1.237:620\$000
Meia siza de escravos.	125:976\$000
Decima de legados e heranças	194:401\$000
Decima de casas de conventos.	2:985\$000
Novo imposto de animaes	12:766\$000
Despacho de embarcações	2:094\$000
Imposto sobre casas de leilão e modas	1:333\$000
Imposto sobre seges.	1:586\$000
Cobrança da divida activa	17:375\$000
Rendimento da ponte de embarque	44:393\$000
Rendimento da Penitenciaria	20:727\$000
Emolumentos	9:715\$000
Imposto sobre escravos que não pagarão meia siza.	30\$000
Indemnisações e multas.	29:193\$000
Eventuaes	9:469\$000
Taxa das barreiras.	391:689\$000
Imposto sobre capitaes	25:000\$000
Imposto sobre predios.	35:000\$000
Imposto pessoal.	70:408\$234
Imposto de sello e emolumentos de patentes da guarda nacional.	5:000\$000
	<hr/>
	2.236:760\$234

CAPITULO II

DESPEZA PROVINCIAL

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica autorisado a despendere no anno financeiro de 1º de Julho de 1875 a 30 de Junho de 1876, a quantia de 2.608:072\$003.

A saber :

§ 1.º — ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Subsidio a 36 deputados.	23:760\$000
Indemnisação de jornada.	4:000\$000

SECRETARIA

1 Director	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
1 Official	Ord.	693\$340
	Grat.	346\$660
1 Archivista.	Ord.	620\$000
	Grat.	310\$000
3 Amanuenses	Ord.	1:420\$000
	Grat.	710\$000
1 Porteiro.	Ord.	620\$000
	Grat.	310\$000

Outros empregados

1 Primeiro tachygrapho.	Ord.	2:000\$000
	Grat.	1:000\$000
2 Segundos ditos	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
1 Terceiro dito	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
2 Continuos.	Ord.	726\$660
	Grat.	363\$340
1 Correio	Ord.	363\$340
	Grat.	181\$660
1 Guarda-galerias	Ord.	363\$340
	Grat.	181\$660

Despezas diversas

Expediente		850\$000
----------------------	--	----------

 46:020\$000

§ 2º. — SECRETARIA DO GOVERNO

1 Secretario	Ord.	1:673\$340
	Grat.	836\$660
1 Official-maior	Ord.	1:626\$670
	Grat.	813\$330
4 Chefes de secção.	Ord.	5:600\$000
	Grat.	2:800\$000
1 Chefe do archivo.	Ord.	1:333\$340
	Grat.	666\$660
4 Primeiros officiaes	Ord.	4:160\$000
	Grat.	2:080\$000
4 Segundos ditos	Ord.	3:866\$660
	Grat.	1:933\$340
6 Amanuenses	Ord.	4:760\$000
	Grat.	2:380\$000
1 Porteiro.	Ord.	866\$670
	Grat.	433\$330
1 Ajudante	Ord.	853\$340
	Grat.	426\$660
2 Continuos	Ord.	1:513\$340
	Grat.	756\$660

Despezas diversas

Expediente da secretaria.		3:400\$000
Dito da sala das ordens.		300\$000

 43:080\$000

§ 3º.— ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

THEOURO PROVINCIAL

Inspectoria

1 Inspector	Ord.	2:000\$000
	Grat.	1:000\$000

Secção do contencioso

1 Procurador-fiscal	Ord.	1:600\$000
	Grat.	800\$000
1 Ajudante	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
1 Solicitador	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
1 Amanuense	Ord.	666\$660
	Grat.	333\$340

Secretaria

1 Official-maior	Ord.	2:200\$000
	Grat.	733\$330
1 Official	Ord.	933\$340
	Grat.	466\$660
2 Amanuenses	Ord.	1:333\$340
	Grat.	666\$660

Thesouraria

1 Thesoureiro	Ord.	2:000\$000
	Grat.	1:000\$000
	Quebras	600\$000
1 Fiel	Ord.	1:200\$000
	Grat.	600\$000

Contadoria

1 Contador	Ord.	1:733\$340
	Grat.	866\$660
2 Chefes de secção	Ord.	2:400\$000
	Grat.	1:200\$000
2 Primeiros officiaes	Ord.	2:000\$000
	Grat.	1:000\$000
2 Segundos ditos	Ord.	1:866\$670
	Grat.	933\$330
4 Terceiros ditos	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
1 Praticante	Ord.	466\$660
	Grat.	233\$340

Outros empregados

1 Cartorario	Ord.	466\$660
	Grat.	233\$340
1 Porteiro	Ord.	666\$660
	Grat.	333\$340
2 Continuos	Ord.	866\$660
	Grat.	433\$340

Despezas diversas

Expediente		2:600\$000
----------------------	--	------------

ESTAÇÕES

Mesa de rendas de Santos

1 Administrador	Ord.	666\$660
	Grat.	333\$340
1 Escrivão	Ord.	480\$000
	Grat.	240\$000
Escripturarios	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Conferente	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Claviculario	Ord.	320\$000
	Grat.	160\$000
Guardas	Ord.	1:440\$000
	Grat.	720\$000
Agente	Ord.	240\$000
	Grat.	120\$000

Mesa de rendas de Caraguatatuba

Guarda	Ord.	200\$000
	Grat.	100\$000

Mesa de rendas de Ubatuba

Amanuense	Ord.	533\$340
	Grat.	266\$660
Guarda	Ord.	160\$000
	Grat.	80\$000

Registro do Banco de Areia

Agente das Marrecas	Ord.	280\$000
	Grat.	140\$000
Agente das Três-barras	Ord.	200\$000
	Grat.	100\$000

Barreira do Cubatão

Administrador	Ord.	933\$340
	Grat.	466\$660
Escrivão	Ord.	666\$660
	Grat.	333\$340

Registro de Sorocaba

Administrador	Ord.	1:200\$000
	Grat.	600\$000
Escrivão	Ord.	1:200\$000
	Grat.	360\$000

Barreira de Perituba

Administrador	Ord.	1:200\$000
	Grat.	600\$000
Escrivão	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000

Despezas diversas

Porcentagem de 3 % sobre a arrecadação dos direitos de saída e imposição na ponte de embarque, em Santos, na fórmula da tabella annexa á lei n. 21 de 27 de Março de 1872	24:000\$000
Porcentagem aos agentes pela arrecadação das rendas, orçadas em 803:034\$000, inclusive a taxa das barreiras, a 14 % umas pelas outras	112:424\$760
Porcentagem pela arrecadação dos impostos creados pelo art. 3º da lei n. 73 de 26 de Abril de 1872, orçados em 240:000\$, na razão de 4 %	9:600\$000
Passagem do guarda da mesa de rendas de Ubatuba para bordo	108\$000
Expediente das estações	4:000\$000
Aluguel de casa e luzes para as Barreiras.	5:000\$000
Agente do Itararé.	650\$000
	217:356\$090

§ 4º. — CULTO PUBLICO

Cathedral

Guizamentos e gratificação ao mestre de capella e organista	5:000\$000
---	------------

Igreja do Collegio

Capellão	400\$000
Sacristão.	100\$000
Guizamentos.	40\$000
Festividades.	124\$000

CAPELLAS CURADAS

Santa Anna

Capellão		333\$340
	Ord.	166\$660
	Grat.	

Cubatão

Capellão		240\$000
	Ord.	120\$000
	Grat.	

Congrua a Coadjutores

A 22 Igrejas providas (a 200\$000).	4:400\$000
A 131 Igrejas vagas (a 200\$000)	36:200\$000

Ordinaria e fabrica

A 135 Igrejas providas (a 40\$000)	5:400\$000
A 18 Igrejas quando providas (a 40\$000).	720\$000
	53:244\$000

§ 5º. — FORÇA PUBLICA

Corpo policial permanente

Vencimento aos officiaes, inferiores e praças do corpo municipal, conforme a Lei respectiva 319:251\$300

Policia local

Vencimentos das praças de policia local, aluguel de casas para quartel e luzes 267:973\$750

Destacamentos das Barreiras

Vencimentos ás praças destacadas. 9:223\$200

Commandante do destacamento da Barreira do Pereatuba Grat. 700\$000

Luzes para os quartéis. 320\$000

597:468\$250

§ 6º.—SEMINARIO DA GLORIA

A' superiora e quatro irmãs, na fórmula do contrato de 26 de Julho de 1870, a 300\$000 para cada uma 1:500\$000

1 Capellão. Ord. 320\$000

Grat. 160,000

1 Cirurgião. Ord. 333\$340

Grat. 166\$660

Dotação

Alimentos e outras despesas com as educandas mantidas pela Provincia, em numero de cem, e commissão ao Syndico 28:800\$000

31:280\$000

§ 7º.—JARDIM PUBLICO, ILHA DOS AMORES E ARBORISAÇÃO DA CAPITAL

1 Inspector Ord. 533\$340

Grat. 266\$660

1 Jardineiro Ord. 466\$660

Grat. 233\$340

Dotação 4:600\$000

6:100\$000

§ 8º.—HOSPICIO DE ALIENADOS

1 Administrador Ord. 1:600\$000

Grat. 800\$000

1 Escrivão Ord. 666\$660

Grat. 333\$340

1 Cirurgião. Ord. 400\$000

Grat. 200\$000

Dotação

Alimentos, vestuario, curativo, salario a serventes e outras despesas miudas 16:000\$000

20:000\$000

§ 9º.—PENITENCIARIA

1 Administrador	Ord.	1:800\$000
	Grat.	900\$000
1 Escrivão	Ord.	933\$340
	Grat.	466\$660
1 Almoxarife.	Ord.	933\$340
	Grat.	466\$660
1 Professor	Ord.	166\$660
	Grat.	83\$340
1 Cirurgião	Ord.	400\$000
	Grat.	200\$000
1 Capellão.	Ord.	400\$000
	Grat.	200\$000
1 Sacristão	Ord.	66\$660
	Grat.	33\$340
4 Carcereiros	Ord.	1:333\$340
	Grat.	666\$660
1 Enfermeiro	Ord.	320\$000
	Grat.	160\$000
1 Ajudante do enfermeiro	Ord.	253\$340
	Grat.	126\$660
16 Guardas a 360\$000 cada um.		5:760\$000
5 Guardas de calabouço		1:987\$500
1 Mestre de sapateiro.		600\$000
1 Mestre de alfaiate		600\$000
1 Mestre de marceneiro		360\$000
1 Mestre de ferreiro.		1:200\$000
1 Mestre de encadernador		720\$000
1 Mestre de funileiro		600\$000

Despezas diversas

Materias primas	10:600\$000
Féria dos sentenciados	2:028\$320
Iluminação	1:305\$000

35:670\$820

§ 10.—INSTITUTO VACCINICO

1 Ajudante vaccinador	Ord.	133\$340
	Grat.	66\$660
1 Secretario.	Ord.	133\$340
	Grat.	66\$660
1 Porteiro.	Ord.	66\$660
	Grat.	33\$340

Despezas diversas

Expediente	100\$000
----------------------	----------

600\$000

§ 11.—SUSTENTO, VESTUARIO, CURATIVO E CONDUCCÃO DE PRESOS POBRES

Na Cadêa da Capital	14:800\$000
Na Penitenciaría	30:000\$000
Nos Municipios	14:000\$000

58:800\$000

§ 12.—REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

1 Inspector.	Ord.	3:333\$340
	Grat.	1:666\$660
1 Secretario.	Ord.	2:400\$000
	Grat.	1:200\$000
4 Chefes de districto.	Ord.	9:600\$000
	Grat.	4:800\$000
3 Ajudantes	Ord.	4:800\$000
	Grat.	2:400\$000
1 Desenhista	Ord.	1:200\$000
	Grat.	600\$000
2 Escripturarios	Ord.	1:600\$000
	Grat.	800\$000
1 Continuo.	Ord.	480\$000
	Grat.	240\$000

Despezas diversas

Expediente		800\$000
Transporte aos Chefes		2:880\$000
Idem aos Ajudantes		1:800\$000
		40:600\$000

§ 13.—REPARTIÇÕES DOS ENGENHEIROS FISCAES DAS ESTRADAS DE FERRO GARANTIDAS PELA PROVINCIA

COMPANHIA PAULISTA

1 Engenheiro-Fiscal	Ord.	4:000\$000
	Grat.	2:000\$000
		6:000\$000

§ 14.—ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Da Capital, de gratificação no Fiscal e 720\$ de gratificação ao Agente		80:000\$000
De Campinas		33:000\$000
De Santos		30:000\$000
		143:000\$000

§ 15.— APOSENTADOS

Aposentados e reformados conforme a tabella.		68:206\$853
		68:206\$853

§ 16.—EVENTUAES

Para pagamento das despezas de que trata o art. 35 da Lei n. 35 de 16 de Março de 1846.		12:000\$000
Custas adiantadas entregues ao Dr. Procurador-Fiscal, para cobrança da divida activa.		2:000\$000
		14:000\$000

§ 17. — INSTRUÇÃO PUBLICA

<i>Inspectoria geral</i>			
1 Inspector.	Ord.	1:333\$340	
	Grat.	666\$660	
<i>Secretaria</i>			
1 Secretario.	Ord.	866\$660	
	Grat.	433\$340	
1 Official.	Ord.	600\$000	
	Grat.	300\$000	
2 Amanuenses.	Ord.	933\$340	
	Grat.	466\$660	
1 Porteiro	Ord.	400\$000	
	Grat.	200\$000	
<i>Despezas diversas</i>			500\$000
Expediente.			
<i>Professor de latin</i>			
De Itú	Ord.	466\$660	
	Grat.	233\$340	
<i>Professores de primeiras letras</i>			
Vencimentos dos Professores conforme a tabella.		231:830\$330	
Vencimentos das Professoras, idem		161:116\$660	
<i>Despezas diversas</i>			
Moveis e utensis		4:000\$000	
			404:355\$990

§ 18. — INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES

1 Director	Ord.	1:600\$000	
	Grat.	800\$000	
1 Escrivão	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	
1 Almozarife.	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	
1 Thesoureiro	Ord.	266\$660	
	Grat.	133\$340	
1 Professor	Ord.	633\$340	
	Grat.	316\$660	
1 Mestre de musica	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	
1 Medico	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
1 Capellão	Ord.	200\$000	
	Grat.	100\$000	
1 Mestre de marceneiro	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	
1 Mestre de gymnastica.	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	
1 Dito de alfaiate.	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	
1 Agente	Ord.	400\$000	
	Grat.	200\$000	
1 Enfermeiro	Ord.	400\$000	
	Grat.	200\$000	
1 Porteiro	Ord.	200\$000	
	Grat.	100\$000	

2 Vigilantes	480\$000
5 Serventes.	1:200\$000

Despezas diversas

Aluguel da casa, conforme o contrato de 24 de Abril de 1874	2:760\$000
Alimentos e mais despezas de 60 educandos do estabelecimento, a 25\$ mensaes	18:000\$000
	35:690\$000

§ 19. -- CONTRATOS

Para publicação dos actos officiaes no <i>Diario de S. Paulo</i> , inclusive os debates da Assembléa e mais obrigações do respectivo contrato	18:600\$000
---	-------------

ORÇAMENTO DAS DESPEZAS COM AS OBRAS PUBLICAS DO 1º DISTRICTO DURANTE O EXERCICIO DE 1875 a 1876

Estradas e pontes

Para a da Capital a Santo Amaro	3:000\$000
Para o aterrado áquem da Ponte-Grande de Sant'Anna na Capital	2:000\$000
Para a da Capital á Penha, inclusive o aterrado do Braz.	3:000\$000
Para a da Penha a S. Miguel	2:000\$000
Para a de S. Miguel ao Arujá	2:000\$000
Para a de Santa Isabel ao rio Paraty, nas divisas de Jacarehy	3:000\$000
Para a ponte sobre o ribeirão Uberaba, nos limites de Bragança com a Provincia de Minas	1:000\$000
Para concerto da ponte sobre o rio Camandocaia	500\$000
Para reconstrucção da ponte do rio das Antas, além da Villa do Socorro, proximo as divisas desta com a Provincia de Minas	2:000\$000
Para concerto da parte da estradã de Bragança, no lugar denominado — Chapadão — confluando com o districto da Villa do Socorro.	1:000\$000
Para a da Capital a Santos.	4:000\$000
Para a da estação do Rio-Grande a Mogy das Cruzes	6:000\$000
Para a do Lageado a Mogy das Cruzes	1:000\$000
Para a do Belém de Jundiaby a Jundiaby	3:000\$000
Para a da Penha a Nazareth, pela Conceição dos Guarulhos.	5:600\$000
Para a reconstrucção da ponte sobre o rio da Cachoeira, na estrada geral, que, vindo de Jaguary, passa por Santo Antonio da Cachoeira e segue para o Rio de Janeiro.	2:000\$000
Para a estrada de Mogy das Cruzes a S. José do Parahytinga	1:000\$000
Para a de Mogy das Cruzes a Sabaúna	1:000\$000
Para a de Sabaúna á Escada	1:000\$000
Para a de Mogy das Cruzes á Piedade.	1:000\$000
Para a de Parnahyba a Baruary	500\$000
Para a da Cutia á estação da via ferrea Sorocabana que lhe ficar mais proxima	1:000\$000
Para a da Cachoeira á estação de S. Roque.	2:000\$000
Para a de Araçariguama á estação de S. Roque	500\$000

Para a da Piedade á estação de S. Roque, passando por Una	1:000\$000
Para a de Una á estação de S. Roque.	2:000\$000
Para a ponte sobre o rio Tieté, em Porto-Feliz, na estrada que desta cidade segue a Capivary, desde já.	500\$000
Para a de Xiririca a Jacupiranga	2:000\$000
Para a de Xiririca a Paranapanema	5:600\$000
Para a de Iguape a Jacupiranga.	4:000\$000
Para a de Iporanga a Apiahy	2:000\$000
Para a da marinha de Peruhye de Iguape, inclusive pontes e caminho do Prelado	3:900\$000
Para uma ponte sobre o rio S. Christovão, na estrada de Xi- ririca para Iguape	2:000\$000
Para a de Parnahyba a Pirapora	600\$000
Para a de S. Sebastião a Caraguatatuba, inclusive pontes	2:000\$000
Para a ponte denominada Quaxinduba em Caraguatatuba	1:000\$000
Para a ponte denominada do Ypiranga em Caraguatatuba	1:000\$000
Para a ponte sobre a Perequê-mirim no Bairro de S. Fran- cisco	1:000\$000
Para a de S. Sebastião até ás divisas entre esta e a de Santos.	3:000\$000
Para reparos da ponte do Guapeva em Jundiahy, na estrada para a Capital e estação	1:000\$000
Para a do Itahim, na estrada de Itú a Porto-Feliz	2:000\$000
Para uma ponte no lugar denominado — Lagôa — Município de S. Sebastião.	600\$000
Para a estrada denominada — Dona	4:000\$000
Para a da Atibaia a Santo Antonio da Cachoeira, inclusive o concerto da ponte sobre o rio Atibaia, no lugar deno- minado — Porto — na mesma estrada	2:000\$000
Para a da Capital a Juquery pela Cantareira.	2:000\$000

CADÊAS

Para a de S. Roque	2:000\$000
Para a da Cutia.	1:000\$000
Para a de Santos	4:000\$000
Para a de Iguape	1:000\$000
Para a de Bragança	1:000\$000
Para a de Mogy das Cruzes	1:000\$000
Para a de S. Sebastião	1:000\$000
Para a do Tieté.	9:800\$0.0

MATRIZES

Para a de S. Roque	1.000\$000
Para a de Una	1.000\$000
Para a da Piedade	1:000\$000
Para a de Santo Amaro	2:000\$000
Para a de Itapeccerica	3:000\$000
Para a de Villa-Bella da Princeza	4:000\$000
Para a de Iguape	2:000\$000
Para a nova de Xiririca	4:000\$000
Para paramentos da velha Matriz de Xiririca	1:500\$000
Para a de Cananéa.	1:000\$000
Para a da Conceição de Itanhaem	1:000\$000
Para a de S. Vicente	2:000\$000
Para a do Iporanga	1:000\$000
Para a do Jacupiranga	1:000\$000
Para a de Juquiá	1:000\$000
Para a de Nossa Senhora das Dóres da Prainha.	1:000\$000
Para a de S. Sebastião, inclusive paramentos	1:600\$000

Para a de Caraguatatuba, inclusive paramentos	2:000\$000
Para a de Jundiáhy.	2:000\$000
Para a de Santa Isabel	2:000\$000
Para a de Juquery.	1:000\$000
Para a do Patrocínio do termo de Santa Isabel	1:000\$000
Para a de Nazareth.	1:000\$000
Para a de Itaquaquecetuba	1:000\$000
Para a da Conceição dos Guarulhos	2:000\$000
Para a da Penha de França	2:000\$000
Para a da Parnaíbyba	1:000\$000
Para a do Arujá.	1:000\$000

SUBVENÇÕES

Para o Cemiterio Municipal em Villa-Bella	2:000\$000
Para o Hospital de Misericordia da Cidade de Santos.	4:000\$000
Para o Hospital de Misericordia da Cidade de Sorocaba	12:000\$000
Para o Hospital de Misericordia de S. Roque	2:000\$000
Para o Cemiterio Municipal de Santo Amaro.	1:000\$000
Para o de Itapeçerica	1:000\$000
Para as obras do Canal do Enfadonho.	5:000\$000
Para auxilio á Camara de Xiririca	2:000\$000
Para auxilio á de Cananéa	1:000\$000
Para a do Iporanga	1:000\$000
Para a conservação da balsa sobre o rio Juquery-quere, em S. Sebastião.	500\$000
Para o respectivo balseiro	500\$000
Para a canalisação das aguas do Senhor Bom Jesus em Iguape.	3:000\$000
Para a remoção da valla do Ypiranga	2:000\$000
Para a caixa-d'agua em S. Sebastião	2:000\$000
Para a dita na Conceição de Itanhaem.	1:000\$000
Para a dita em S. Vicente	500\$000
Para dar passagem no mar de S. Vicente aos passageiros entre Santos e Iguape, a cargo de Francisco Ignacio de Oliveira	800\$000
Para auxilio á Camara de Caraguatatuba	1:000\$000

SEGUNDO DISTRICTO

Para a estrada de Jacarehy ás divisas de Santa Isabel	2:000\$000
Para a estrada de Jacarehy ás divisas de S. José	1:000\$000
Para a estrada de Jacarehy ás divisas de Mogy das Cruzes	2:000\$000
Para a estrada de Jacarehy ás divisas de Parahybuna pelo Porto	2:000\$000
Para a estrada de Jacarehy ás divisas de Santa Branca	1:000\$000
Para a estrada de S. José ás divisas de Jacarehy	1:000\$000
Para a estrada de S. José ás divisas de Caçapava	1:000\$000
Para a estrada de S. José ás divisas de Minas pela serra dos Poncianos, inclusive pontes	3:000\$000
Auxilio á abertura de uma estrada de S. José a Capivary	1:000\$000
Para a estrada do Buquirá a sahir na de S. Bento	2:000\$000
Para a conclusão da ponte sobre o Parahyba em S. José (desde já)	2:000\$000
Para a estrada de Caçapava ás divisas de S. José	1:000\$000
Para a estrada de Caçapava ás divisas de Taubaté.	1:000\$000
Para a estrada geral de Caçapava a Capivary, comprehendendo o atalho do Jambeiro	3:000\$000
Para a estrada de Caçapava ao Buquirá	1:000\$000

Para a estrada de Taubaté ás divisas de Cacapava	2:000\$000
Para a estrada de Taubaté ás divisas de Pindamonhangaba	1:000\$000
Para a estrada de Taubaté ás divisas de S. Luiz	4:000\$000
Para a estrada de Taubaté a sahir na estrada de S. Bento	1:000\$000
Para a estrada de S. Bento ás divisas de Pindamonhangaba	2:000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ás divisas de Taubaté	2:000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ás divisas de Guaratinguetá	2:000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ás divisas de S. Bento	2:000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ás divisas de S. Luiz pelo Macuco	1:000\$000
Para reparos da ponte do Parahytinga na mesma estrada	500\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ás divisas de S. Luiz, pela Cruz das Almas	1:600\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Pindamonhangaba	4:000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Lorena e pontes	3:000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de S. Luiz, pelos Mottas	3:000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Cunha pela Rocinha	4:000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Minas pelos Cordeiros	3:000\$000
Para a estrada do Piquete pelo Piaguy	2:000\$000
Para reparos na ponte do Parahyba em Guaratinguetá	2:000\$000
Para reparos na ponte do Marcello em Guaratinguetá	2:000\$000
Para a estrada de Lorena ás divisas de Guaratinguetá	500\$000
Para a estrada de Lorena a Cunha	2:000\$000
Para a estrada de Lorena ás divisas de Silveiras	3:000\$000
Para a estrada de Lorena ás divisas do Cruzeiro	2:000\$000
Para a Serra dos Marins em Lorena	3:000\$000
Para a estrada de Lorena a Minas	8:000\$000
Para a estrada da Cachoeira ás divisas de Queluz	2:000\$000
Para a estrada do Cruzeiro ás divisas de Lorena	2:000\$000
Para a estrada do Cruzeiro á Serra da Mantiqueira	2:000\$000
Para a estrada do Cruzeiro a Pinheiros	1:000\$000
Para a ponte do Rio-Ronco, no Campinho	3:000\$000
Para a estrada de Pinheiros a Queluz	3:000\$000
Para a ponte do Rio-Claro, na mesma estrada	3:000\$000
Para a estrada dos Pinheiros a Minas, pelo Jacú	3:000\$000
Para a estrada de Queluz ás divisas de Arêas	1:000\$000
Para reparos da ponte do Parahyba em Queluz	8:000\$000
Para concerto da ponte do Salto	4:000\$000
Para a estrada de Silveiras ás divisas de Lorena	2:000\$000
Para a estrada de Silveiras ás divisas de Arêas	2:000\$000
Para a estrada de Silveiras ás divisas de Cunha	1:000\$000
Para reparos da ponte do rio Bocaina na estrada de Silveiras a Lorena	1:000\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas de Silveiras e pontes	2:500\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas de Queluz	1:000\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas do Banino e pontes	3:000\$000
Para a estrada de Arêas ao Salto	1:000\$000
Para conclusão da ponte do Rio-Vermelho na mesma estrada	1:500\$000
Para a estrada de Arêas á Barreira dos Tócos	1:000\$000
Para a estrada do Barreiro ás divisas de Arêas	2:000\$000
Para a ponte no rio Sant'Anna na mesma estrada	3:000\$000

Para a estrada do Barreiro ás divisas do Bananal	3:000\$000
Para a ponte do rio Maximo na mesma estrada.	2:000\$000
Para a estrada do Barreiro a Campo-Bello.	2:000\$000
Para a estrada do Barreiro a Rezende pelo Formoso	2:000\$000
Para a estrada do Bananal ás divisas do Barreiro	2:000\$000
Para a ponte do Alambary na mesma estrada	2:000\$000
Para a estrada do Bananal á Barra-Mansa.	2:000\$000
Para a estrada do Bananal ás divisas de Rezende	2:000\$000
Para a ponte do rio Fuuil na estrada do Bananal á Barra-Mansa	1:000\$000
Para a estrada do Bananal ao Ariró	2:000\$000
Para a estrada dos Ramos, no Bananal	2:000\$000
Para a estrada das Tres-Barras, no Banco de Arcia	1:000\$000
Para a estrada de Campos Novos á Barreira	5:000\$000
Para a estrada de Cunha ás divisas de Guaratinguetá	2:000\$000
Para concerto da ponte do Jacuhy, na mesma estrada	1:000\$000
Para a estrada de Cunha ao alto da serra do Paraty	2:000\$000
Para reparos da ponte no rio da Encruzilhada, na mesma estrada	500\$000
Para a estrada de Cunha a S. Luiz, pelo Itaim	2:000\$000
Para a estrada de S. Luiz a Taubaté.	3:000\$000
Para a estrada de S. Luiz ao alto da serra de Ubatuba e pontes	10:000\$000
Para o aterro da cabeceira da ponte do Parahytinga em São Luiz	1:500\$000
Para a estrada de S. Luiz ás divisas de Parahybuna.	1:000\$000
Para a estrada de Parahybuna ás divisas de S. Luiz.	1:000\$000
Para a estrada de Parahybuna ás divisas de Caçapava	2:000\$000
Para a estrada de Parahybuna a Capivary.	2:000\$000
Para a estrada de Ubatuba ao Alto da Serra	12:000\$000
Para o calçamento e rebaixamento da Prainha, desde a ponte até o porto de embarque, na mesma estrada	3:000\$000
Para a ponte do rio da Barra, em Ubatuba	10:000\$000
Para a serra do sertão do Bairro-Alto, em Ubatuba	2:000\$000
Para a estrada do Guararema a Parahybuna, por Santa Branca	5:000\$000
Para concertos da ponte do Parahyba, em Santa Branca	3:000\$000
Para a estrada de Parahybuna ao alto da serra de Caraguatuba	6:000\$000

MATRIZES

Cunha	3:000\$000
Lorena	3:000\$000
Parahybuna.	3:000\$000
Aréas.	4:000\$000
S. Luiz	2:000\$000
Queluz	2:000\$000
Campos Novos	2:000\$000
Silveiras	2:000\$000
Pinheiros	2:000\$000
Ubatuba.	3:000\$000

CADÊAS

Bananal	5:000\$000
Guaratinguetá	3:000\$000
S. José	2:000\$000
Pindamonhangaba	2:000\$000
Barreira.	4:000\$000
Taubaté	2:000\$000

Cacapava	3:000\$000
S. Luiz	3:000\$000
Cunha	2:000\$000
Lorena.	3:000\$000
Jacarehy.	2:000\$000
Queluz	2:000\$000

HOSPITAES

Para os hospitaes do 2º districto.	15:000\$000
--	-------------

TERCEIRO DISTRICTO

Para a estrada de S. Carlos do Pinhal ao Rio-Claro, passando pelo sitio de Agostinho Leme do Prado	8:000\$000
Para a estrada de Araraquarã a S. Carlos do Pinhal	3:000\$000
Para a estrada de Brotas ao Rio-Claro	4:000\$000
Para a estrada do Belém do Descalvado ao Rio-Claro, passando á esquerda do Morro Grande pelo valle do rio Corumbatahy, estrada das Taipas.	8:000\$000
Para a estrada do Soccorro ao Amparo	3:000\$000
Para a estrada da Serra Negra ao Amparo	2:000\$000
Para a reconstrucção da ponte sobre o rio Atibaia, estrada de Campinas ao Amparo.	3:000\$000
Para a estrada da Constituição á Limeira.	3:000\$000
Para a estrada da Constituição ao Rio-Claro	3:000\$000
Para a estrada da Constituição a S. Pedro.	4:000\$000
Para a estrada de S. Pedro á Capella de Santa Maria.	3:000\$000
Para a estrada da Constituição a Botucatú, pela Freguezia dos Remedios	6:000\$000
Para a estrada de Botucatú a Lençoes	2:000\$000
Para a estrada de Lençoes á Capella da Fortaleza e Bairro do Baurú	2:000\$000
Para a estrada de Campinas ao Amparo.	2:000\$000
Para a ponte do Camandocaia na estrada do Amparo a Campinas	1:500\$000
Para a estrada de Campinas á Limeira até a ponte do rio Piracicaba	6:000\$000
Para a estrada da ponte do rio Piracicaba na estrada da Limeira até esta Cidade.	4:000\$000
Para a estrada da Limeira ás Araras.	5:000\$000
Para a estrada da Limeira ao Rio-Claro.	4:000\$000
Para a estrada das Araras a Pirassununga.	6:000\$000
Para a estrada da Penha de Mogy-mirim ás divisas de Minas	3:000\$000
Para a estrada da Penha de Mogy-mirim.	2:000\$000
Para a estrada de Tatuhy a Botucatú.	5:000\$000
Para a estrada de Tatuhy ao Ypanema	2:000\$000
Para a estrada de Tatuhy a Itapetininga.	2:000\$000
Para a estrada de Tatuhy a Tieté.	2:000\$000
Para a estrada de Tatuhy á Villa do Campo-Largo de Sorocabá	2:000\$000
Para a estrada de Itapetininga ao rio Paranapanema (estrada geral do Itararé)	3:000\$000
Para a estrada de Itapetininga a Sarapuhy (rio)	2:000\$000
Para a estrada de Itapetininga a Botucatú, pela Freguezia do Guary e fazenda do Jonas	5:000\$000
Para a estrada de Itapetininga a Santa Cruz do Rio-Pardo, passando pelas Freguezias do Rio-Noyo e Santa Barbara, inclusive pontes.	6:000\$000

Para a estrada de Botucatu ao Rio-Pardo	1:000\$000
Para a ponte sobre o rio Alambary	1:500\$000
Para a ponte sobre o rio Capivary.	3:000\$000
Para a ponte sobre o rio Paranapanema (estrada geral do Itararé).	9:000\$000
Para a estrada do Bairro da Encruzilhada á Faxina, passando pela Villa do Capão-Bonito de Paranapanema.	3:000\$000
Para a estrada da Faxina á Villa do Apiahy.	2:000\$000
Para a estrada geral do rio Paranapanema ao Itararé.	5:000\$000
Para reconstrucção da ponte Apiahy.	2:000\$000
Para construcção da ponte no rio Perituba (estrada geral).	3:000\$000
Reconstrucção da ponte no rio Taquary (estrada geral).	1:500\$000
Para a estrada de Mogy-mirim á Freguezia de Mogy-guassú, inclusive a ponte	2:000\$000
Para conclusão da ponte no ribeiro Santo Antonio, na estrada de Mogy-mirim ao Guassú	1:000\$000
Para a estrada de Campinas a Mogy-mirim.	4:000\$000
Para a estrada geral de Mogy-mirim a Casa-Branca e Cajurú, inclusive pontes (14 leguas)	8:000\$000
Para a estrada de Mogy-guassú a S. João da Boa-Vista.	5:000\$000
Para a estrada de Casa-Branca a Santa Rita do Passa-Quatro, passando pela fazenda do Dr. Antonio Prado	4:000\$000
Para a estrada de Casa-Branca a S. Sebastião da Boa-Vista.	2:000\$000
Para a estrada de S. Sebastião da Boa-Vista ao Monte-Santo	2:000\$000
Para a estrada do Ribeirão-Preto a Casa-Branca, por São Simão.	6:000\$000
Para a estrada de Casa-Branca a Caconde.	5:000\$000
Para a estrada do Espírito-Santo do Pinhal á Freguezia de Mogy-guassú	3:000\$000
Para conclusão da ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que segue para a Villa deste nome.	2:600\$000
Para uma estrada que vá á estação da Pedreira, no Amparo, partindo ou vindo dos Bairros da Arêa-Branca e Boa-Vista	2:000\$000
Para uma estrada da Faxina á Freguezia do Bom-Successo.	2:000\$000
Para a estrada de Cajurú á Ponte Alta, pela Franca	3:000\$000
Para um aqueducto na Franca.	2:000\$000
Para a estrada da Franca ao Jaguará.	2:000\$000
Para um aqueducto em Batataes	1:500\$000
Para a estrada do Ribeirão-Preto a Batataes	2:000\$000
Para a estrada da Constituição a Capivary.	2:000\$000
Para a estrada da Constituição ao Tieté.	2:000\$000
Para a estrada de S. Sebastião da Boa-Vista a Caconde	3:000\$000
Para as Cadêas do 3º Districto	35:000\$000
Para as Matrizes do 3º Districto.	25:000\$000

786:600\$000

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Continuação em vigor as disposições do Orçamento de 1874 a 1875, autorisando o pagamento a diversos credores da Provincia.

Art. 2.º E' o Governo autorisado a contratar, pelo prazo de dez annos, com João Sabino Pinto ou qualquer outro e pelo preço maximo de 2:000\$000, as passagens dos rios Peruhye, Guarahú, Una ou rio Comprido, Icarahú e Suamirim até o porto de Iguape, obrigando-se o empre-

sario a ter sempre as canoas, paneiros e aprestos necessarios para a commodidade dos viandantes.

Art. 3.º E' o Governo autorisado a despende o que fôr necessario para o custeio da balsa sobre o rio Paranapanema, emquanto se não fizer a ponte.

Art. 4.º Fica o Governo autorisado a pagar :

§ 1.º Aos herdeiros do finado Antonio Manoel da Silva, os serviços feitos na ponte sobre o rio Paranapanema.

§ 2.º Aos guardas que servirão no Registro de Itapetininga, Vicente Nunes Vieira, José Nunes Vieira de Souza e João José da Silva Rato (já fallecido), as quantias que em liquidação lhes forem devidas.

§ 3.º A' Camara Municipal da Faxina, a quantia de 499\$700, que despendeu na estrada que daquella Cidade segue para a Villa de S. João Baptista do Rio-Verde.

§ 4.º A Antonio Casimiro de Souza e Mello, a quantia de 81\$160, de medicamentos fornecidos aos presos pobres da Cadêa de Guaratinguetá, durante o anno de 1871.

§ 5.º A Marcolino José de Oliveira Santos, a quantia de 76\$050, que deixou de receber como Commandante da força policial de Guaratinguetá, de 21 de Fevereiro a 30 de Junho de 1874.

§ 6.º A D. Maria das Dôres Alves Peniche, a differença que deixou de perceber como Professora removida da Villa de Cananéa para a Cidade de Iguape.

§ 7.º A' Camara Municipal da Villa-Bella da Princeza, a quantia de 120\$000, que a mesma despendeu com comedorias a presos pobres, e á Camara Municipal de Itú, a quantia de 749\$220, que despendeu para o mesmo fim.

§ 8.º A Hermenegildo da Silva Portes, Professor de primeiras letras do Bairro dos Engenhos em Iguape, o que se lhe dever dos seus ordenados dos mezes de Maio e Junho de 1874, á razão de 650\$000 por anno.

§ 9.º A Manoel Ignacio da Fonseca, Professor aposentado de primeiras letras da Cidade de Ubatuba, a quantia de 2:000\$000, pelo que deixou de receber por leccionar alumnos excedentes ao numero marcado na Lei de 16 de Março de 1846 e pelos augmentos feitos no predio onde lecciona, por autorisação do Governo.

§ 10. A os ex-policiaes do Patrocinio o que se lhes dever.

§ 11. A Francisco José Ribeiro a differença que deixou de perceber como Professor publico removido da cadeira do Bairro do Velloso, termo de Villa-Bella, para a 2ª cadeira de S. Sebastião.

§ 12. Ao Capitão Joaquim de Sampaio Peixoto, o que o mesmo despendeu como Inspector da estrada de Araraquara a S. Carlos do Pinhal.

§ 13. A Joaquim Fortunato de Oliveira e sua mulher Thereza Rita de Oliveira, Professores de primeiras letras do Salto, Municipio de Una, o que lhes fôr devido de ordenados indevidamente descontados, quando removidos de Agua-Choca.

§ 14. A Joaquim Pedroso de Oliveira e Silva e Ricardo Fagundes de Medeiros, desde já, o que se lhes dever pelo aluguel de suas casas que servirão de Cadêa em Santo Antonio de Juquiá.

§ 15. A Tertuliano Dias Baptista, Professor de primeiras letras da Villa de Iporanga, o que se lhe dever de seus ordenados, referentes aos annos de 1871 a 1872, de 1872 a 1873, e do anno findo de 1874, assim como a differença de seu ordenado vencido no exercicio da mesma cadeira, desde a data da Lei que elevou á categoria de Villa aquella localidade.

§ 16. A José Bonifacio de Andrade e Silva, os seus vencimentos de Professor de primeiras letras de Iguape, nos annos de 1873 a 1874.

§ 17. Ao Commandante e praças da policia local da Cidade de Sorocaba, a quantia correspondente ao fardamento de 1872 a 1873.

§ 18. A Joaquim Jutino dos Santos, João Fidelis dos Santos e Antonio Geraldo dos Santos, a quantia de 6:767\$230, importancia da decima de heranças e legadas, com que indevidamente entráram para os cofres do Thesouro Provincial, a 5 de Outubro de 1863.

§ 19. Ao ex-Commandante do destacamento local da Cidade de Itapetininga, Firmino de Almeida Braga, a gratificação de commando, desde 14 de Outubro de 1872 até 30 de Setembro de 1873, ou do tempo que se liquidar no Thesouro.

§ 20. Ao Capitão Manoel Theodoro de Camargo e Souza, a quantia de 93\$000, que despendeu na estrada de Itapetininga a Tatuhy.

Art. 5.º O Governo concederá ao Professor publico de primeiras letras da Cidade de Santos, Joaquim Appolinario da Silva, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para concluir seus estudos ecclesiasticos, e ao Professor publico de primeiras letras da Cidade de S. João do Rio-Claro, Alfredo da Silva Delduque, igual licença, pelo mesmo tempo e fórma, para tratar de sua saúde.

Art. 6.º Continúa em vigor a disposição do art. 9º capitulo 3º da Lei n. 52 do anno passado.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.º A subvenção concedida para a navegação a vapor dos rios da Comarca de Iguape é elevada a 18:000\$000, approved o respectivo contrato para esse fim celebrado pelo Governo da Provincia com Bernardino da Rocha Carvalho e outros, com as modificações constantes da representação que os mesmos dirigirão á Assembléa Provincial, no corrente anno.

Art. 2.º Fica o Governo autorisado a inudar a Barreira da estrada de Campinas a Mogy-mirim, no rio Camandocaia, para o rio Oriçanga, estrada do Guassú a Casa-Branca, logo que a estrada de ferro Mogyana abra o seu trafego.

Art. 3.º Fica o Governo autorisado a mandar fazer uma estrada de rodagem de Itapetininga a Sorocaba, passando pela Villa de Sarapuhy, ou pelo lugar mais conveniente, despendendo até a quantia de 36:000\$000.

Art. 4.º O Governo poderá contratar, conforme o systema approved pelo art. 2º do Orçamento de 1874 a 1875, com individuos ou companhias que se organisarem, a construcção e conservação de estradas e pontes, que forem de mais importancia commercial por convergirem para estradas de ferro ou portos de mar, precedendo o orçamento do respectivo Engenheiro; derogada para este fim a limitação de quantia imposta pelo final do art. 20 citado.

Art. 5.º A Lei n. 48 de 17 de Abril de 1874, não se applicará aos empregados já existentes naquella data, quando porventura tenham de aposentar-se, e que já contavam 18 annos de effectivo serviço; isto sómente para o effecto da aposentadoria; excepto, porém, quanto a qualquer augmento que possam ter ou tiverão daquella Lei em diante, pois que quanto a esse augmento ficarão inteiramente sujeitos á mesma Lei.

Art. 6.º Todos os vendedores de bilhetes de loterias estranhas á provincia pagarão o imposto annual de 200\$000, que será cobrado de cada um vendedor, não companhia, devendo o imposto recahir individualmente sobre cada socio de quaesquer casas ou companhias.

Art. 7.º Todo o negociante de escravos e cada um de seus agentes, para que possam vender ou permutar escravos, pagarão previamente o imposto annual de 1:000\$000.

Art. 8.º A mudança de residencia de escravos com transferencia de dominio, fica sujeita ao imposto de 100\$000 sobre cada um delles, exceptuados os menores de 7 annos. Este imposto será pago no acto da respectiva averbação, dentro do prazo fixado no art. 21 do Decreto Geral n. 4.835 de 1º de Dezembro de 1871.

§ 1.º Ficão isentos deste imposto os escravos matriculados na Província ou que já o tenham pago em actos de averbação.

§ 2.º Os que não satisfizerem o imposto no devido tempo ficão sujeitos ao duplo do mesmo.

Art. 9.º Os Professores habilitados para o magisterio, pelo estudo completo na Escola Normal, terão, além das vantagens fá concedidas, direito ao uso restrictamente necessario de uma casa para o ensino e preferença absoluta a cadeiras de Cidade.

Art. 10. Os vencimentos dos Professores e Professoras de primeiras letras acompanharão a categoria, quando ascendente, das localidades de suas respectivas Escolas.

Art. 11. Ficão approvadas as tabellas de vencimentos marcados pelo art. 62 do Regulamento de 9 de Maio de 1874, ao Porteiro e Bedel da Escola Normal e organizada pelo Regulamento do Instituto Vaccinico Provincial.

Art. 12. O art. 7º da Lei de 1º de Abril de 1871, será sómente applicavel ás despesas eventuaes, de conformidade com a Lei do Orçamento de 16 de Março de 1846, art. 35.

Art. 13. A disposição do art. 20 da Lei n. 73 de 25 de Abril de 1872, relativa ao ex-administrador da Mesa de Rendas de S. Sebastião, Francisco José dos Anjos Gaia, comprehende, além das multas e porcentagens da Lei n. 88 de 1870, os juros das quantias devidas por aquelle exactor, devendo contar-se da publicação da presente Lei o prazo de 10 annos, dentro do qual o mesmo exactor deve pagar o principal do seu debito.

Art. 14. Fica o Governo autorisado a aposentar, com todos os seus vencimentos, a Professora publica da Villa de Santa Isabel, Thereza Felicia Gonçalves, se provar ter mais de 14 annos de magisterio e idade maior de 60 annos.

Art. 15. Fica o Governo autorisado a vender, por arrematação, as casas e utensilios que servirão para a Barreira de Itapetininga.

Art. 16. Fica o Governo autorisado a emittir apolices, a juros de 6 %, pagos semestralmente, ou a fazer quaesquer operações de credito para pagar aos credores da Provincia e os juros ás estradas de ferro garantidas pela mesma, devendo o Governo lançar mão da emissão de apolices em caso extremo.

Art. 17. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despeza provincial para o anno financeiro de 1º de Julho de 1875 a 30 de Junho de 1876, como acima se declara.

Para V. Exc. ver, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.